

DISTRATO

1. 02 vias originais do distrato, com firma reconhecida dos sócios e testemunhas e visto de advogado;
2. Requerimento solicitando o registro, subscrito pelo representante legal e com firma reconhecida;
3. Exemplar original do jornal de grande circulação municipal e do Diário Oficial do Estado, onde foi publicado o encerramento das atividades;
4. Certidão de Regularidade do FGTS;
5. Visto do Conselho (se houver).

OBSERVAÇÃO – se for ME ou EPP, não precisa de reconhecimento de firma, não necessita as CND e nem do visto de advogado e publicações.